



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

Lei Nº 1.374/2009

“Acrescenta vantagens para o servidor público na Lei 985/97 que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do município e dá outras providências”

O Povo do município de Pirapetinga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Além das vantagens previstas no Artigo 56 da Lei 985/97, ao Servidor Público poderá ser pago “sobreaviso”, quando este ficar à disposição do poder público para fins de atendimento de urgência.

Art. 2º Em razão do que consta no artigo anterior, fica acrescentado no Artigo 56 da Lei 985/97, o inciso IV, passando o dispositivo a vigorar com o seguinte texto.

“CAPÍTULO II Das Vantagens

Art. 56. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;**
- II – gratificações;**
- III – adicionais;**
- IV – sobreavisos”**

Art. 3º O valor do sobreaviso será fixado por Decreto do prefeito Municipal, não podendo ser inferior ao valor de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais) podendo o mesmo ser acumulado com eventuais horas extras trabalhadas pelo servidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 02 de julho de 2009.


José Isaías Masiêro
Prefeito Municipal de Pirapetinga

